



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ADITIVA 2015/2016
CONDIÇÕES ESPECÍFICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

FEEB dos Estados de Minas Gerais, Goiás, Tocantins e Distrito Federal, Sindicato dos Trabalhadores no Ramo Financeiro de Governador Valadares e Região e o Sindicato dos Trabalhadores no Ramo Financeiro de Poços de Caldas e Região

Pelo presente instrumento, de um lado, o SINDICATO DOS BANCOS DOS ESTADOS DE MINAS GERAIS, GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS, como representante da categoria econômica que opera nos Estados de Minas Gerais, Goiás, Distrito Federal e Tocantins, com sede em Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, e de outro lado, a FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DE MINAS GERAIS, GOIÁS, TOCANTINS E DISTRITO FEDERAL e o SINDICATO DOS TRABALHADORES NO RAMO FINANCEIRO DE GOVERNADOR VALADARES E REGIÃO e SINDICATO DOS TRABALHADORES NO RAMO FINANCEIRO DE POÇOS DE CALDAS E REGIÃO, estabelecem o presente ADITIVO nos termos da CLÁUSULA 55ª DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016, com as seguintes condições específicas:

SALÁRIOS

CLÁUSULA PRIMEIRA

DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

Os Bancos descontarão em folha de pagamento, mediante expressa autorização do empregado, as seguintes despesas:

- a) de farmácia e dentista, desde que mantidos pelas Entidades Sindicais;
- b) de mensalidades associativas para as Entidades Sindicais. Nesta hipótese, no ato de repasse, os Bancos enviarão a relação de associados que sofreram os descontos e, em relação complementar, os nomes dos associados que tiverem seu desconto interrompido naquele mês;
- c) de mensalidades referentes às contribuições mensais de associados destinadas à manutenção da sede esportiva das Entidades Sindicais, à integralização de cotas de capital pela participação em Cooperativas de Crédito, de Consumo, Educacional e Habitacionais, organizadas por integrantes da categoria profissional, na forma da Lei, assim como a dos seguros cujos agenciamentos são autorizados por entidades sindicais ou cooperativas, recolhendo o montante respectivo, no mais tardar, até o 10º (décimo) dia útil após o desconto;
- d) de prestações devidas pelos seus empregados em razão de planos de benefícios, de assistência médica, de empréstimos pessoais, inclusive os contraídos junto às Cooperativas de Crédito, Consumo, Educacionais e Habitacionais organizadas por integrantes da categoria profissional, de seguro de vida (ou de outra natureza), associação de empregados ou fundações das quais o Banco seja mantenedor, ou participante;

Parágrafo Único

Os valores descontados em favor das Entidades Sindicais, serão repassados às entidades dentro de 10 (dez) dias úteis a contar da data do desconto, sob pena de cláusula penal no importe de 10% (dez por cento) além da atualização monetária da importância retida.

GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA

GRATIFICAÇÃO DE COMPENSADORES DE CHEQUES, INFORMANTES DE CADASTRO E CONFERENTES DE ASSINATURAS

A gratificação para os exercentes das funções de Compensadores de Cheques, Informantes de Cadastro e Conferentes de Assinaturas, quando estiverem credenciados pela Câmara de Compensação do Banco do Brasil S/A, e enquanto no exercício efetivo de tais funções, os Bancos pagarão, no mínimo, a importância mensal de R\$ 153,38 (cento e cinquenta e três reais e trinta e oito centavos), respeitando-se o direito daqueles que percebem vantagem superior.

LIBERDADE SINDICAL

CLÁUSULA TERCEIRA

FREQUÊNCIA LIVRE DO DIRIGENTE SINDICAL

Até o término da vigência do presente Instrumento Coletivo de Trabalho, os estabelecimentos bancários localizados nos Estados de Minas Gerais, Goiás, Tocantins e Distrito Federal darão frequência livre, remunerada, como se estivessem no efetivo exercício de suas funções no Banco, sem prejuízo de salário e do tempo de serviço, e enquanto



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ADITIVA 2015/2016
CONDIÇÕES ESPECÍFICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

FEEB dos Estados de Minas Gerais, Goiás, Tocantins e Distrito Federal, Sindicato dos Trabalhadores no Ramo Financeiro de Governador Valadares e Região e o Sindicato dos Trabalhadores no Ramo Financeiro de Poços de Caldas e Região

estiverem no exercício de seus mandatos, a seus empregados que estejam exercendo cargos de Direção e representação sindical na Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários dos Estados de Minas Gerais, Goiás, Tocantins e Distrito Federal, efetivos e suplentes, até o máximo, porém, de 13 (treze) bancários considerando este total para todos os Bancos em conjunto.

Parágrafo Primeiro

Os estabelecimentos bancários localizados na base territorial dos Sindicatos acordantes darão frequência livre, remunerada, a seus empregados exercentes de cargos efetivos ou suplentes nas Diretorias dos respectivos Sindicatos, sem prejuízo da remuneração e do tempo de serviço e enquanto estiverem no exercício de seus mandatos sindicais, observados os seguintes limites:

- a) Para o Sindicato Governador Valadares e Região, 2 (dois) Diretores para cada Sindicato, observado o limite máximo de 1 (um) empregado por Banco na base territorial de cada Sindicato.
- b) Para o Sindicatos dos Trabalhadores no Ramo Financeiro de Poços de Caldas e Região, 1 (um) Diretor.

Parágrafo Segundo

Os bancários empregados dos Bancos que possuem sedes, filiais, sucursais ou agências em Minas Gerais, Goiás, Tocantins e Distrito Federal e que estejam em efetivo exercício de seus mandatos sindicais, ou suplentes, terão frequência livre, sem prejuízo de remuneração e de tempo de serviço, para que possam exercer seus mandatos na Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito - CONTEC, respeitando, porém, o limite máximo de 1 (um) empregado por Banco e o limite máximo de 3 (três) empregados para todos os Bancos em conjunto.

Parágrafo Terceiro

Para efeito de frequência livre, os Diretores de Entidades Sindicais de empregados em estabelecimentos bancários que, em virtude de unificação de Bancos dos quais sejam empregados, tenham passado a ser, ou vierem a ser de um só Banco, continuarão a considerar-se como de Bancos diferentes, até as seguintes eleições, situação essa que permanecerá no caso de ser mantida a coincidência em virtude de sua reeleição.

Parágrafo Quarto

Na comunicação da frequência livre ao Banco, o Sindicato indicará, com menção do Banco a cujo quadro pertencer, o nome dos demais Diretores a favor dos quais será feita, ou foi feita, a liberação de que trata esta Cláusula.

Parágrafo Quinto

Durante o período em que o empregado estiver à disposição do Sindicato, a este caberá a designação de suas férias mediante a comunicação ao Banco empregador para concessão do respectivo adiantamento de férias e com a observância dos preceitos legais que regem o assunto.

CLÁUSULA QUARTA

DESCONTO ASSISTENCIAL

De conformidade com o aprovado nas respectivas assembleias gerais dos Sindicatos Profissionais convenientes, os bancos procederão desconto, nos salários dos seus empregados, na forma e condições estabelecidas nesta cláusula. Os valores descontados serão repassados em até 10 (dez) dias a contar da efetivação do desconto, que deverá ocorrer após esgotado o prazo estabelecido para o exercício do direito de oposição pelos empregados, sócios e não sócios.

Parágrafo Primeiro

O desconto a que se refere o *caput* desta Cláusula, valores, prazo e forma de oposição, observam as seguintes condições, para cada sindicato, conforme Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta firmado no Processo TRT-MG-AA-AP 21192-1996-000-03-00-2, pelos Sindicatos convenientes e pelo Sindicato dos Bancos dos Estados de Minas Gerais, Goiás, Distrito Federal e Tocantins (TAC n. 3.485/2012):

- a) **SINDICATO DOS TRABALHADORES NO RAMO FINANCEIRO DE GOVERNADOR VALADARES E REGIÃO:** Os bancos descontarão de todos os seus empregados a importância correspondente a 2% (dois por cento) da remuneração do empregado já reajustada, a título de contribuição assistencial, de conformidade com a



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ADITIVA 2015/2016
CONDIÇÕES ESPECÍFICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

FEEB dos Estados de Minas Gerais, Goiás, Tocantins e Distrito Federal, Sindicato dos Trabalhadores no Ramo Financeiro de Governador Valadares e Região e o Sindicato dos Trabalhadores no Ramo Financeiro de Poços de Caldas e Região

aprovação registrada na ata da assembleia geral de **01 de outubro de 2015**, realizada na sede do Sindicato à Rua São João, 558, Centro, em Governador Valadares-MG, cujo edital de convocação, publicado no Jornal Diário do Rio Doce edição do dia **29 de setembro de 2015**, nos termos estatutários, prevê, no item "3" da Ordem do Dia, a "instituição e aprovação da taxa assistencial a ser cobrada dos integrantes da categoria, sócios e não sócios".

DIREITO DE OPOSIÇÃO: Fica assegurado aos bancários, sócios e não sócios, o direito de exercer oposição ao desconto assistencial, dentro das seguintes condições e procedimentos:

- a.1.) após a assinatura da presente Convenção Aditiva, o sindicato profissional divulgará, em jornal de grande circulação e em publicação oficial do sindicato, o valor do desconto e os requisitos a serem observados pelos oponentes, assegurando um prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos para o exercício do direito de oposição, contados da data da publicação;
 - a.2.) o direito de oposição será exercido, pessoalmente, mediante identificação, na sede da entidade, na Rua São João, 558, Centro Governador Valadares-MG, no horário das 9h às 18, de segunda a sexta-feira, ou mediante envio de correspondência individual, ao Sindicato, com AR (Aviso de Recebimento), acompanhada de cópia de documento que possibilite a conferência da assinatura;
 - a.3.) o Sindicato profissional depositará, após assinatura, o presente instrumento na Superintendência Regional do Trabalho do M.T.E, de Belo Horizonte, encaminhando, também, cópia do protocolo ao Sindicato dos Bancos dos Estados de Minas Gerais, Goiás, Distrito Federal e Tocantins;
 - a.4) Exemplares das publicações dos editais referidos na alínea "b" e "b1" serão encaminhados, após publicação, ao Sindicato dos Bancos dos Estados de Minas Gerais, Goiás, Distrito Federal e Tocantins para conhecimento e ciência do cumprimento das obrigações assumidas conforme TCAC.
 - a.5) São de inteira responsabilidade do sindicato profissional o cumprimento dos prazos, publicações e demais obrigações pelo mesmo assumidas nesta cláusula.
- b) **SINDICATO DOS TRABALHADORES NO RAMO FINANCEIRO DE POÇOS DE CALDAS E REGIÃO** Os bancos descontarão de todos os seus empregados a importância de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)** a título de contribuição assistencial, de conformidade com a aprovação registrada na ata da assembleia geral de **01 de outubro de 2015**, realizada na sede do Sindicato à Avenida Santo Antônio, 200, Sala 04, 37701-036, em Poços de Caldas-MG, cujo edital de convocação datado de **25 de setembro de 2015** foi publicado no Jornal da Cidade, Edição Fim de Semana, 26 e 27 de setembro de 2015, e foi afixado no quadro de avisos das unidades/agências da base territorial, sob protocolo, como também no site do Sindicato e no informativo impresso da entidade, nos termos estatutários, previsto nas discussões da Ordem do Dia, a "instituição e aprovação da taxa assistencial a ser cobrada dos integrantes da categoria, sócios e não sócios".

DIREITO DE OPOSIÇÃO: Fica assegurado aos bancários, sócios e não sócios, o direito de exercer oposição ao desconto assistencial, dentro das seguintes condições e procedimentos:

- b.1.) após a assinatura da presente Convenção Aditiva, o sindicato profissional divulgará, em jornal de grande circulação e em publicação oficial do sindicato, o valor do desconto e os requisitos a serem observados pelos oponentes, assegurando um prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos para o exercício do direito de oposição, contados da data da publicação;
- b.2.) o direito de oposição será exercido, pessoalmente, mediante identificação, na sede da entidade, na Avenida Santo Antônio, 200, Sala 04, 37701-036, em Poços de Caldas-MG, no horário das 8h às 18h, de segunda a sexta-feira, ou mediante envio de correspondência individual, ao Sindicato, com AR (Aviso de Recebimento), acompanhada de cópia de documento que possibilite a conferência da assinatura;
- b.3.) o Sindicato profissional depositará, após assinatura, o presente instrumento na Superintendência Regional do Trabalho do M.T.E, de Belo Horizonte, encaminhando, também, cópia do protocolo ao Sindicato dos Bancos dos Estados de Minas Gerais, Goiás, Distrito Federal e Tocantins;
- b.4) Exemplares das publicações dos editais referidos na alínea "b" e "b1" serão encaminhados, após publicação, ao Sindicato dos Bancos dos Estados de Minas Gerais, Goiás, Distrito Federal e Tocantins para conhecimento e ciência do cumprimento das obrigações assumidas conforme TCAC.



CONTEC - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ADITIVA 2015/2016
CONDIÇÕES ESPECÍFICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

FEEB dos Estados de Minas Gerais, Goiás, Tocantins e Distrito Federal, Sindicato dos Trabalhadores no Ramo Financeiro de Governador Valadares e Região e o Sindicato dos Trabalhadores no Ramo Financeiro de Poços de Caldas e Região

b.5) São de inteira responsabilidade do sindicato profissional o cumprimento dos prazos, publicações e demais obrigações pelo mesmo assumidas nesta cláusula.

Parágrafo Segundo

O descumprimento pelas entidades firmatárias, das condições estabelecidas no *caput* e seu §1º, impõe, por obrigação descumprida, o pagamento da multa diária de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), com correção até a data do efetivo pagamento, em favor do FAT.

Parágrafo Terceiro

Descumpridas as condições para o exercício do direito de oposição a multa será devida exclusivamente pelo sindicato profissional e a sua apuração e correção serão limitadas ao prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Quarto

O prazo da multa não substitui o cumprimento da obrigação.

Parágrafo Quinto

Os bancos não efetuarão os descontos de que trata a presente cláusula, relativamente aos empregados oponentes (sócios e não sócios), quando, previamente, for recebida do Sindicato Profissional a relação dos empregados que tenham manifestado sua discordância ao desconto.

Parágrafo Sexto

As importâncias descontadas de cada empregado, conforme estabelece o *caput* desta Cláusula, serão recolhidas pelos bancos, através de cheques nominais e acompanhados de relações de empregados, à Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários dos Estados de Minas Gerais, Goiás, Tocantins e Distrito Federal, com endereço na Av. Portugal, nº 399, Bairro Jardim Atlântico, CEP 31550-000, Belo Horizonte - MG.

Parágrafo Sétimo

A Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários dos Estados de Minas Gerais, Goiás, Tocantins e Distrito Federal fará o repasse da cota de cada Sindicato de base territorial.

Parágrafo Oitavo

Serão de inteira responsabilidade dos Sindicatos Profissionais eventuais devoluções, em face da discordância manifestada pelo bancário, quando o exercício do direito de oposição pelo empregado ou o recebimento da relação referida no parágrafo anterior ocorrerem após a realização dos descontos.

Parágrafo Nono

As entidades profissionais convenientes assumem a responsabilidade por qualquer pendência, judicial ou não, decorrente desta disposição, inclusive por multas e outros ônus decorrentes de execução judicial ou impostas pelo Poder Público aos bancos, desde que esgotadas as medidas judiciais e administrativas cabíveis. Do fato dar-se-á ciência ao sindicato, imediatamente.

Parágrafo Décimo

Os descontos a favor da entidade sindical, não repassados no prazo estipulado nesta Cláusula, serão acrescidos de:

- a) atualização monetária, com base nos critérios de correção dos débitos trabalhistas, a partir do 1º dia de atraso;
- b) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir do trigésimo dia de atraso.

Parágrafo Décimo Primeiro

No conceito de salário/remuneração não se incluem eventuais adiantamentos ou abono de férias, bem como parcelas atinentes à gratificação semestral não mensalizada, ao 13º salário, à PLR, salvo disposição específica para cada entidade.



CONTEC - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ADITIVA 2015/2016
CONDIÇÕES ESPECÍFICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

FEEB dos Estados de Minas Gerais, Goiás, Tocantins e Distrito Federal, Sindicato dos Trabalhadores no Ramo Financeiro de Governador Valadares e Região e o Sindicato dos Trabalhadores no Ramo Financeiro de Poços de Caldas e Região

CLÁUSULA QUINTA

PARTICIPAÇÃO EM CURSOS E ENCONTROS SINDICAIS

Os dirigentes sindicais eleitos, não beneficiados com a frequência livre prevista na Cláusula Frequência Livre do Dirigente Sindical, poderão ausentar-se do serviço, para participação em curso ou encontros sindicais, até 3 (três) dias por ano, observada a limitação de 2 (duas) ausências simultâneas por estabelecimento, desde que pré-avisado o banco, por escrito, pelo respectivo sindicato profissional, com a antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis.

Parágrafo Único

A ausência nestas condições será considerada como falta abonada e dia de trabalho efetivo para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA

GARANTIA DE ATENDIMENTO AO DIRIGENTE SINDICAL

O dirigente sindical, no exercício de sua função, desejando manter contato com o estabelecimento de sua base territorial, comunicar-se-á previamente com o banco, que indicará representante para atendê-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA

**RESCISÃO DE CONTRATO DE DIRIGENTE SINDICAL -
ENCERRAMENTO DE ESTABELECIMENTO**

Nas rescisões contratuais de dirigentes sindicais que ocorrerem exclusivamente por motivo de encerramento de estabelecimento do banco, quando inexistir outro estabelecimento na mesma base territorial do respectivo sindicato, o banco pagará a metade dos salários correspondentes ao período restante do mandato, a título de indenização.

CLÁUSULA OITAVA

ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

- a) **SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE GOVERNADOR VALADARES E REGIÃO** - Aimorés, Alpercata, Capitão Andrade, Central de Minas, Conselheiro Pena, Coroaci, Divino das Laranjeiras, Divinolândia de Minas, Engenheiro Caldas, Frei Inocêncio, Galiléia, Gonzaga, Governador Valadares, Guanhões, Itabirinha, Itanhomi, Ituêta, Mantena, Marilac, Mathias Lobato, Mendes Pimentel, Naque, Peçanha, Periquito, Resplendor, Santa Efigênia de Minas, São João do Manteninha, São João Evangelista, São José do Jacuri, São Pedro do Suaçuí, Sardoá, Sobralia, Tumiritinga e Virgíópolis.
- b) **SINDICATO DOS TRABALHADORES NO RAMO FINANCEIRO DE POÇOS DE CALDAS E REGIÃO** - Andradas, Arceburgo, Borda da Mata, Botelhos, Caldas, Campestre, Capetinga, Cássia, Claraval, Divisa Nova, Fortaleza de Minas, Guaranésia, Ibiraci, Ipuiúna, Itamogi, Itaú de Minas, Jacuí, Juruiaia, Monte Belo, Monte Santo de Minas, Nova Resende, Poços de Caldas, Pratápolis, Santa Rita de Caldas, São Sebastião do Paraíso e Senador José Bento.

CLÁUSULA NONA

VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá a duração de 1 (um) ano, de 1º de setembro de 2015 a 31 de agosto de 2016.

Belo Horizonte (MG), 11 de novembro de 2015

SINDICATO DOS BANCOS DOS ESTADOS DE MINAS GERAIS, GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS

Luiz Henrique Andrade de Araújo
Presidente

Edmar Pieri Campos
OAB/MG 34.875



CONTEC - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ADITIVA 2015/2016
CONDIÇÕES ESPECÍFICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

FEEB dos Estados de Minas Gerais, Goiás, Tocantins e Distrito Federal, Sindicato dos Trabalhadores no Ramo Financeiro de Governador Valadares e Região e o Sindicato dos Trabalhadores no Ramo Financeiro de Poços de Caldas e Região

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DE MINAS GERAIS,
GOIÁS, TOCANTINS E DISTRITO FEDERAL

Alfredo Brandão Horsth
Presidente
CPF 007.352.656-00

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE GOVERNADOR VALADARES E REGIÃO

Ricardo Widmark Pinto
Presidente
CPF 242.039.046-68

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO RAMO FINANCEIRO DE POÇOS DE CALDAS E REGIAO

Agnaldo Alves Viana
Presidente
CPF 523.253.426-20